



**PREFEITURA DO RECIFE**  
**Gabinete do Prefeito**

Cais do Apolo, 925 – 9º Andar - Recife / Pernambuco –Fones – 81 – 3232-8117/8127 – FAX - 32328862 CEP 50030-903

Ofício nº 593 -GP

Recife, 17 de setembro de 2013.

Exmo. Senhor

**VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES**

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., que usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 53/2013, que inclui , no calendário oficial do Recife, a semana municipal de conscientização e combate à alienação parental, por vício de inconstitucionalidade.

O artigo 3º, da proposta em análise,determina que a campanha disciplinada por esta lei será orientada por uma equipe multidisciplinar envolvendo profissionais da área de saúde, educação e do Poder Judiciário.

Ao fixar a formação de uma comissão, condicionando, inclusive a existência à participação de membro de outro Poder de outro Ente da Federação, ofende Projeto de Lei, pelo dispositivo, ao art. 61, § 1º, da Constituição Federal e art. 27, IV, da Lei Orgânica,por vício de iniciativa, e ao art.84, IV, da Constituição Federal e art. 54, VI, da Lei Orgânica, que reserva a organização e o funcionamento da Administração à regulação pelo Chefe do Executivo.

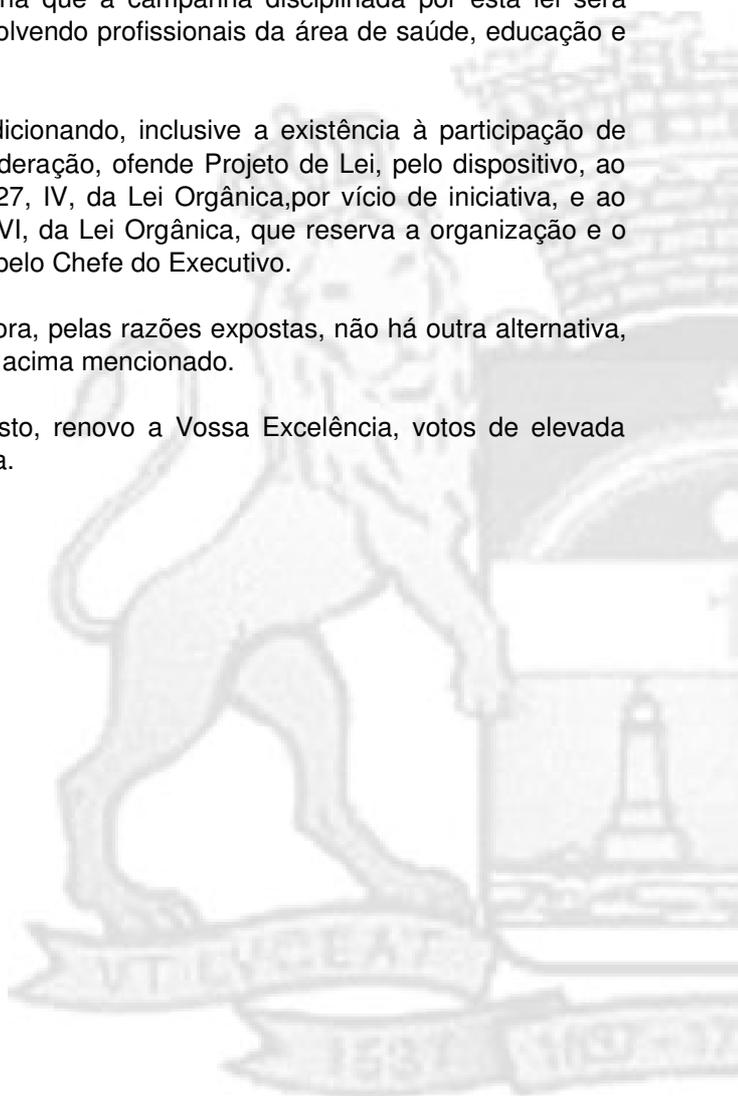
Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo acima mencionado.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife





**PREFEITURA DO RECIFE**  
**Gabinete do Prefeito**

Cais do Apolo, 925 – 9º Andar - Recife / Pernambuco –Fones – 81 – 3232-8117/8127 – FAX - 32328862 CEP 50030-903

**LEI Nº 17.890 /2013**

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL  
DO RECIFE, A SEMANA MUNICIPAL  
DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE  
À ALIENAÇÃO PARENTAL.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU,  
E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, a ser realizada anualmente, na última semana de abril.

**Art.2º** - Observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, pode ser instituída a Campanha Permanente de Combate à Alienação Parental, com os seguintes objetivos:

**I** – esclarecer a população sobre a conduta do alienador parental e suas consequências para a vítima;

**II** – difundir orientações e materiais de publicidade educativos sobre o comportamento da família que sofre com a Síndrome de Alienação Parental; e

**III** – Identificar possíveis casos de alienação parental e encaminhar à Promotoria da Vara da Infância e Juventude para possíveis providências em conformidade com a Lei Federal nº 12.318/2010 no intuito de regulamentar a convivência dos envolvidos.

**Art.3º** - VETADO

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de setembro de 2013



**PREFEITURA DO RECIFE**

**Gabinete do Prefeito**

Cais do Apolo, 925 – 9º Andar - Recife / Pernambuco – Fones – 81 – 3232-8117/8127 – FAX - 32328862 CEP 50030-903

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

**Prefeito do Recife**

**Projeto de Lei nº 53/2013 Autoria da Vereadora Michele Collins**

